

## EXEMPLO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE NAMORO:

Aos dia(s) de.....do ano de....., **PARTE 1, Fulano(a) de Tal**, portador(a) da identidade ..... nº ....., emitida em....., pelo.....(órgão)....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., .....nacionalidade....., profissão, estado civil, filho(a) de.....(nome da mãe)....., nascido(a) em dd/mm/aaaa, na cidade de....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., .....bairro ....., .....cidade....., Estado de ....., Brasil; e, **PARTE 2, Sicrana(o) de Tal**, portador(a) da identidade ..... nº ....., emitida em....., pelo.....(órgão)...., inscrita(o) no CPF sob o nº....., .....nacionalidade....., .....profissão....., .....estado civil..., filha(o) de..... (nome da mãe)....., nascida(o) em dd/mm/aaaa, na cidade de....., residente e domiciliada(o) na Rua....., nº....., .....bairro ....., .....cidade....., Estado de ....., Brasil, que se declaram maiores e capazes, no pleno uso e gozo das suas faculdades mentais, livre e espontaneamente, sem nenhuma espécie de coação ou constrangimento, por mútuo desejo e comum acordo, resolvem pactuar o presente, declarando o que segue: **1)** mantém relacionamento amoroso de **namoro** desde .....(data exata ou aproximada)....., o qual, embora público, contínuo e duradouro, não se confunde com união estável, haja vista não haver a intenção de constituição de família, não configurando, portanto, o que está previsto no artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro, Lei nº10.406/2002. **2)** que, a despeito do que declaram no item anterior, sabedores de que seu relacionamento poderá evoluir e passar a configurar união estável, assim sendo, em razão da boa fé e sentimento que os une, e por estarem em pleno acordo quanto a tudo que neste ficará consignado, desejosos de evitar que suas vontades não sejam consideradas, bem como para evitar litígios de toda natureza, vêm, em conformidade com o previsto nos artigos 104 e 221, combinados com o disposto nos artigos 1723 e 1.725, todos do Código Civil Brasileiro, valer-se do presente **contrato escrito** para pactuar, em caráter irrevogável e irrevogável, que, **se seu relacionamento amoroso vier a evoluir para união estável**, seja segundo seu mútuo entendimento, seja ao parecer de um deles apenas ou no de terceiros, é desejo definitivo, de ambos, que, então, o regime patrimonial a reger sua relação seja o da **separação total de bens**, conforme definido nos artigos 1.687 e 1.688 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. O que desejam se aplique aos bens que cada qual possua na atualidade, bem como aos que vierem a adquirir, em nome próprio, a qualquer tempo, salvo os que sejam adquiridos em nome de ambos, que lhes pertencerão na proporção adquirida por cada um, conforme seja espelhado no respectivo contrato de aquisição; **3)** Declarando não ter patrimônio comum, aditam que, caso venha seu relacionamento a se configurar como união estável, é seu desejo que os bens, empreendimentos, direitos, rendimentos e obrigações, de qualquer natureza, no país ou no exterior, integrantes do patrimônio de cada um deles, pretérito, presente ou futuro, não se comuniquem ao outro, em hipótese alguma, os quais, assim sendo, poderão fruí-los, onerá-los e administrá-los, bem como deverão suportá-los, de forma independente do outro, sem necessidade de sua ciência ou anuência, de modo que bens, direitos, dívidas, obrigações e

respectivas responsabilidades e frutos, de qualquer natureza, passados, presentes ou futuros são e serão da titularidade, propriedade e responsabilidade exclusiva do que os adquiriu ou contraiu, que os poderá livremente administrar, fruir, alienar, quitar, onerar, ceder ou transferir, sem reflexos no patrimônio ou responsabilidades do outro, excetuadas as dívidas e obrigações contraídas em proveito comum, que serão suportadas por ambos, responsabilizando-se, cada convivente, pela proporção que lhe couber. **4)** As despesas da família deverão ser suportadas por ambos os conviventes, na proporção dos seus rendimentos de qualquer natureza. **5)** Na eventualidade de decisão judicial declarar parcialmente nula a presente contratação, esta perdurará quanto às demais disposições. **6)** Alterações ou aditamentos ao presente contrato, após seu registro no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (**o registro deverá ser realizado em cartório de RTD do domicílio de um dos contratantes, ou de ambos, de modo que aqui se está pressupondo que seja em Belo Horizonte**), deverão ser averbadas ao registro original, no mesmo cartório. **7)** Reiteram que se encontram em pleno uso e gozo das suas faculdades mentais e físicas, tendo, por isso mesmo, plena capacidade de trabalho e de geração de renda, a fim de prover a própria subsistência com dignidade; **8)** Declaram, ainda, inexistir razão para futuros pedidos de indenização, um em face do outro, com fundamento em relacionamento a qualquer tempo, cuidados patrimoniais, serviços domésticos prestados, assistência recíproca, ou por quaisquer outras razões, seja a que título for. **9)** Declaram, finalmente, que firmarão o presente de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação ou constrangimento, por ser expressão da verdade e do que desejam. **10)** Os contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte (ou da cidade que desejarem), do Estado de \_\_\_\_\_ para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os contratantes, justos e contratados, por ser expressão da verdade, firmarão eletronicamente o presente pacto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, (...juntamente a duas testemunhas – se for o caso), o que ambos aceitam e consideram bom e válido, como comprovação da autoria e integridade do presente instrumento contratual eletrônico, nos termos do que prevêem o artigo nº 10 e parágrafos, da MP 2200-2/2001, razão pela qual se comprometem a nada reclamar, a qualquer tempo, quanto a conteúdo, validade, autenticidade ou integridade do presente.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de aaaa.

\_\_\_\_\_ - PARTE 1

\_\_\_\_\_ - PARTE 2

\_\_\_\_\_ - Advogado assistente (**Se houver**).

OAB/MG

Testemunhas: (caso desejem, porque, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro, não é necessário);

\_\_\_\_\_

NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

.....

OBSERVAÇÕES:

1) EMBORA, CONFORME O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (ART. 221) NÃO SEJA NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, DEVE-SE CONSIDERAR QUE TODA PROVA ADICIONAL É POSITIVA, SENDO ACONSELHÁVEL QUE OS CONTRATANTES OUÇAM A OPINIÃO DE UM ADVOGADO DA SUA CONFIANÇA;

**2) O TEXTO ACIMA É MERA EXEMPLIFICAÇÃO, NÃO SIGNIFICANDO ORIENTAÇÃO JURÍDICA, O QUE SÓ UM ADVOGADO PODERÁ PRESTAR, EM FUNÇÃO DO DESEJO E PECULIARIDADES DE CADA CASO, O QUE SE RECOMENDA AOS QUE DESEJAM FIRMAR PACTOS DESSA NATUREZA.**

**LEGISLAÇÃO CITADA E DE INTERESSE PARA O TEMA:**

**CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:**

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do [art. 1.521](#); não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

Art. 1.725. Na união estável, **salvo contrato escrito** entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Art. 1.667. O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

Art. 1.668. São excluídos da comunhão:

I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;

II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;

III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

V - Os bens referidos nos [incisos V a VII do art. 1.659](#).

Art. 1.669. A incomunicabilidade dos bens enumerados no artigo antecedente não se estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Art. 1.670. Aplica-se ao regime da comunhão universal o disposto no Capítulo antecedente, quanto à administração dos bens.

Art. 1.671. Extinta a comunhão, e efetuada a divisão do ativo e do passivo, cessará a responsabilidade de cada um dos cônjuges para com os credores do outro.

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2/2001** (natureza jurídica de lei):

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º—As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º—O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

### **JURISPRUDÊNCIA DE INTERESSE:**

- DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE CONTRATO ESCRITO:

Conforme é possível constatar até por mera pesquisa em buscadores do tipo *google*, é unânime e farta a jurisprudência quanto à desnecessidade de escritura pública para pactos de união estável, o que se estende aos “contratos de namoro”, para os quais não há nem mesmo legislação normativa, sendo mero exercício da liberdade de contratar, estabelecida na legislação do nosso país. Assim sendo, para que o presente texto não se alongue em demasia, apresentamos apenas um exemplo de decisão judicial, prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, o STJ:

**STJ - REsp 1459597/SC - RECURSO ESPECIAL / 2014/0140561-9**

**RELATORA: Ministra Nancy Andrichi – Terceira Turma.**

**Data do julgamento: 01/12/2016. DJe 15/12/2016 - JC vol. 134 p. 63 - JC vol. 133 p. 67**

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATO DE **CONVIVÊNCIA** PARTICULAR.

REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES PATRIMONIAIS DE FORMA SIMILAR À COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. POSSIBILIDADE.

1. O texto de Lei que regula a possibilidade de contrato de **convivência**, quando aponta para ressalva de que contrato escrito pode ser entabulado entre os futuros conviventes para regular as relações patrimoniais, fixou uma dilatada liberdade às partes para disporem sobre seu patrimônio.

2. A liberdade outorgada aos conviventes deve se pautar, como outra qualquer, apenas nos requisitos de validade de um negócio jurídico, regulados pelo art. 104 do Código Civil.

3. Em que pese a válida preocupação de se acautelar, via escritura pública, tanto a própria manifestação de vontade dos conviventes quanto possíveis interesses de terceiros, é certo que o julgador não pode criar condições onde a lei estabeleceu o singelo rito do contrato escrito.

4. Assim, o pacto de **convivência** formulado em particular, pelo casal, na qual se opta pela adoção da regulação patrimonial da futura relação como símil ao regime de comunhão universal, é válido, desde que escrito.

5. Ainda que assim não fosse, vulnera o princípio da boa-fé (venire contra factum proprium), não sendo dado àquele que, sem amarras, pactuou a forma como se regularia as relações patrimoniais na união estável, posteriormente buscar enjeitar a própria manifestação de vontade, escudando-se em uma possível technicalidade não observada por ele mesmo.

5. Recurso provido.

LINK: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%281459597%29+E+%28%22NANCY+ANDRIGHI%22%29.MIN.%29+E+%28%22TERCEIRA+TURMA%22%29.ORG.&ref=CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29&processo=1459597&ementa=CONVIV%CANCIA&indx=%28%28CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29%29.indx.+ou+%28%40cdoc+nao+leg.indx.%29%29&data=%40DTDE+%3E%3D+20140101+E+%40DTDE+%3C%3D+20161231&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>